

ÁREAS A EXCLUIR (n.º de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E10d	<i>Cabeceiras das linhas de água</i>	Consolidação e Expansão Urbana	O núcleo da Cortelha apresenta uma estrutura edificada com expressão significativa face ao seu enquadramento territorial (área da serra), pelo que a exclusão dessa área vai possibilitar a consolidação urbanística do aglomerado. A Cortelha constitui um polo gerador de atividade económica e de dinâmica rural. A quebra da continuidade ecológica determinada pela exclusão proposta considera-se compensada pelo benefício socioeconómico associado à consolidação do núcleo.
E11	<i>Cabeceiras das linhas de água</i>	Consolidação e Expansão Urbana	A área de conflito não incide em áreas de risco para pessoas e bens ou de valor ecológico determinante. A proposta de exclusão não implica a descontinuidade ou a fragmentação da tipologia da REN em presença.
E12	<i>Cabeceiras das linhas de água</i>	Consolidação e Expansão Urbana	O núcleo de Quebradas apresenta uma estrutura edificada incipiente, mas é servido por via municipal, considerando-se a necessidade de garantir a sua consolidação no contexto municipal em que se insere — zona da serra, tal como previsto do PDM de Castro Marim. Nota: exclusão sugerida pela Câmara Municipal.
E13	<i>Áreas com riscos de erosão . . .</i>	Consolidação e Expansão Urbana	O núcleo de Cabeço apresenta uma estrutura edificada incipiente, mas é servido por via municipal, considerando-se a necessidade de garantir a sua consolidação no contexto municipal em que se insere — zona da serra, tal como previsto do PDM de Castro Marim. Nota: exclusão sugerida pela Câmara Municipal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 144/2015

de 22 de maio

A Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Os beneficiários dos apoios pagos no âmbito da ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas», devem cumprir determinadas obrigações durante o período mínimo de duração do compromisso, sob pena de redução ou exclusão dos apoios.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, a redução ou exclusão do apoio deve ter em conta a gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento dos compromissos e outras obrigações.

Neste contexto e para assegurar a aplicação uniforme de reduções ou exclusões de acordo com os critérios fixados no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, estabelece-se, em portaria própria, uma tabela de avaliação dos incumprimentos de compromissos relativos à ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compro-

missos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas», integrada na medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Artigo 2.º

Reduções e exclusões

As reduções e exclusões aplicáveis em caso de incumprimento de compromissos relativos à ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas», determinam-se nos termos da tabela constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Orientações técnicas e normas de procedimento

Compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), aprovar as orientações técnicas e normas de procedimento complementares de execução do disposto na presente portaria, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 58/2015, de 2 de março.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 12 de maio de 2015.

Incumprimentos de compromissos da ação n.º 7.10.2, «Manutenção de galerias ripícolas»

(a que se refere o artigo 2.º)

Compromissos/Outras Obrigações				Incumprimento					Redução/Exclusão	
Previsão na Portaria n.º 58/2015, de 02.03.	Descrição	Âmbito de aplicação	Qualificação ⁽¹⁾	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo.	Gravidade — importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso.	Extensão — efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto.	Recorrência — em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais.	Número de incumprimentos verificados ao longo do compromisso.	Redução ⁽²⁾	Exclusão ⁽³⁾
Artigo 11.º a) . . .	Manter os critérios de elegibilidade em cada ano do compromisso.	Área sob compromisso.	Essencial (E)	Dura mais de 1 ano e é de difícil erradicação por meios razoáveis.	Elevado	Excludente . . .	N/A	N/A	100 % da ajuda	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
Artigo 11.º b) . . .	Manter as galerias ripícolas, sujeitas a compromisso, em bom estado de conservação, de acordo com orientação técnica específica, elaborada pelo ICNF, I. P., e disponível no portal do PDR 2020.	Área sob compromisso.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Proporcional ao incumprimento.	Proporcional ao incumprimento.	1 ou mais	1 ou mais	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, determina a devolução proporcional dos apoios recebidos desde o início de compromisso. A nota ⁽²⁾ não se aplica a esta redução.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.
Artigo 11.º c) . . .	Não proceder à instalação de culturas agrícolas numa largura mínima de 12 m a contar da margem da linha de água.	Área sob compromisso.	Básico (B)	Dura menos de 1 ano e é possível erradicar por meios razoáveis.	Médio	Significativo	1	1	20 % da ajuda no ano em que se verifica.	
								2 ou mais	40 % da ajuda no ano em que se verifica.	
							2 ou mais	1 ou mais	50 % da ajuda no ano em que se verifica.	

⁽¹⁾ Qualificação dos compromissos em:

- a) «Compromisso Essencial (E)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de difícil erradicação por meios razoáveis.
b) «Compromisso Básico (B)» sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis.
c) «Compromisso Secundário (S)» sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

⁽²⁾ Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.⁽³⁾ A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.